



000124

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 012/2022/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 08.00368/2022

CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DOS ANALISADORES BIOQUÍMICOS SINNOWA SX-160, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA **NORTEMEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por força do Decreto Municipal nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA** representada pela Srª. Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **NORTEMEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 06.253.08510001-04, com sede na Avenida Guanabara aº 1275, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 76.804-131, neste ato legalmente representada pelo (a) Sr. **JONATAS DA SILVA FERREIRA**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de identidade nº 279544 SSP/RO e CPF nº 618.765.932-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, nos termos do **Parecer nº186/2022/COORDENADORIA JURÍDICA/PGM/SEMUSA** devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo Nº 08.00368/2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e assistência técnica 24 horas executadas de forma contínua nos analisadores bioquímicos SINNOWA SX-160 da Secretaria Municipal de Saúde de PORTO VELHO/RO, através de procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação (exclusividade), de acordo com Art. 25, inciso I da lei 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do presente instrumento contratual é de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

2.2. O valor mensal total para os serviços de manutenção por equipamento é de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, com valor total mensal para os 04 (quatro) equipamentos de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, com valor total anual de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, contemplando os serviços de manutenção para os 04 (quatro) equipamentos



000125

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 012/2022/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 08.00368/2022

2.3. O valor para a aquisição de peças e mão de obra para os 04 (quatro) equipamentos será o percentual de 30% do valor total para os serviços de manutenção por equipamento, no valor de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)** anual.

2.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, sendo que, em qualquer caso, a alteração contratual será objeto de exame pela Procuradoria Geral do Município de Porto Velho.

2.5. Na hipótese da ocorrência da alteração de que trata o subitem supra, a CONTRATADA fica obrigada a iniciar a execuções daqueles serviços, somente após a publicação do extrato do correspondente termo aditivo, sob pena de aplicação da multa prevista na cláusula décima segunda deste contrato, e rescisão unilateral deste contrato, conforme alínea "a", item 12.1 da cláusula décima quinta deste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes do presente instrumento serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA, e correrão à conta da seguinte Programação Orçamentária:

- Programa/Atividade Código nº 08.31.10.302.329.2.669, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte de Recursos 16.00, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), Empenho nº2213, fls. 113;
- Programa/Atividade Código nº 08.31.10.302.329.2.669, Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte de Recursos 16.00, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), Empenho nº2212, fls. 115.

3.2. As despesas remanescentes serão consignadas posteriormente pela SEMUSA, mediante a elaboração de termo de apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 60 meses, conforme disposto no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, se houver interesse da contratante de acordo com o crédito orçamentário.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes à legislação brasileira, bem como, as normas previstas neste instrumento, são obrigações da CONTRATADA:

5.2. Efetuar manutenção corretiva, mediante chamado técnico, para reparo dos equipamentos durante o expediente normal, de preferência na dependência do CONTRATANTE, ou se inviável, em estabelecimento próprio da CONTRATADA;



000126

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 012/2022/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 08.00368/2022

Proteção Individual – EPIs, obedecidas as normas de segurança de trabalho vigentes, devendo substituir imediatamente, qualquer um deles, que seja considerado inconveniente a boa ordem e as normas disciplinares do CONTRATANTE;

5.4. Garantir os serviços executados e as peças de substituição pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua aceitação, mesmo após encerrado o contrato;

5.5. Fornecer as peças, necessárias a manutenção, usando exclusivamente peças, componentes e acessórios novos e originais;

5.6 Apresentar Orçamento Discriminativo de quantidade e preço de peças, necessárias à manutenção que será analisada e autorizada pela DAD/SEMUSA. A autorização deverá ser expressamente formalizada;

5.7 Apresentar junto com a Nota Fiscal e/ou Fatura comprovante de execução do serviço, e substituição de peças, devidamente atestadas pela DAD, lembrando que quando houver troca de peças, deverá ser entregue documento com garantia e/ou constar no corpo da Fatura, tais informações individualmente para cada peça, de forma que se haja o controle destas garantias, em conformidade com o Termo de Referência;

5.8. Só aceitar chamados mediante O.S. expedida pela Divisão de Laboratório (DAD);

5.9. Prestar serviços com eficiência e pontualidade, observadas as disposições que sobre o assunto, forem baixadas pelo CONTRATANTE;

5.10. Responsabilizar-se por todos os impostos, seguros e taxas, encargos sociais, transporte, alimentação, uniforme, obrigações trabalhistas, previdenciárias e civis, decorrente do objeto do presente instrumento;

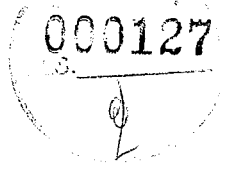
5.11. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a execução dos serviços;

5.12. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, ou seja, qual for a ocasião desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

5.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o equipamento em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados inadequadamente;

5.14. Fornecer todo o material e equipamento necessário à perfeita execução dos serviços a serem contratados, sendo que o material empregado deverá ter peças de boa qualidade, novas, de mesmo fabricante do equipamento;

5.15. Fornecer ao CONTRATANTE, a Nota Fiscal e/ou Fatura de Relatórios de Assistência Técnica (RAT), contendo o registro de todo trabalho efetuado e das peças porventura fornecidas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 012/2022/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 08.00368/2022

- 5.17. Apresentar, sempre que solicitado documento que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição;
- 5.18. Permitir ao gestor do contrato, fiscalizar os serviços, objeto deste instrumento, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, solicitar para se fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança de usuários ou terceiros;
- 5.19. Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- 5.20. Retirar e transportar os equipamentos, bem como entregar material, insumos, acessórios e peças, às suas expensas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 5.21. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de Habilitação e Qualificação, exigidas no ato convocatório;
- 5.22. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite permitido na legislação vigente, considerando o valor inicial do Contrato;
- 5.23. Todo serviço executado pela CONTRATADA será posteriormente avaliado pela DAD/SEMUSA, que de posse da Ordem de Serviço, emitido antes do reparo, verificará se o mesmo foi efetivamente realizado;
- 5.24. Caso a CONTRATADA constatare que o custo da manutenção exceder o valor de 50% do valor de um novo equipamento compatível (de mesma função e qualidade, ou superior), fica desobrigada a manutenção;
- 5.25. A CONTRATADA deverá oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços e a mesma garantia oferecida pelo fabricante para as peças e componentes, podendo a garantia ser maior que noventa dias, no caso de peças;
- 5.26. É de responsabilidade da Contratada arcar com todos os gastos e despesas que se fizerem necessário para o adimplemento das obrigações decorrentes deste instrumento;
- 5.27. A Contratada deverá atender todas as orientações da SEMUSA para o fiel cumprimento das atividades especificadas;
- 5.28. A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de quaisquer intempéries ou casos fortuitos que possam impossibilitar a prestação dos serviços, devendo apresentar documentos que comprovem o fato, em até 05 (cinco) dias consecutivos, sob pena de não serem considerados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



000128

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 012/2022/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 08.00368/2022

6.2. A Contratante deverá conferir as especificações e as quantidades dos serviços/materiais entregues pela Contratada;

6.3. Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para configurar caso fortuito ou força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação;

6.4. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência;

6.5. Receber as Notas Fiscais (faturadas) mensalmente através do setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso I, b, do artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

6.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6.7. Não permitir a execução dos serviços em desacordo com o preestabelecido;

6.8. Efetuar o (s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/Fatura(s) da CONTRATADA, mensalmente após devidamente Atestada pelo Fiscal do Contrato e Comissão Técnica;

6.9. Providenciar junto à Contratada a substituição no prazo Máximo de 12 (doze) horas todo e qualquer insumo, que vier a apresentar defeito durante o período de validade;

6.10. Propiciar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas previstas no Termo de Referência;

6.11. Informar à Contratada, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sobre ocorrências que possam comprometer a prestação de serviços;

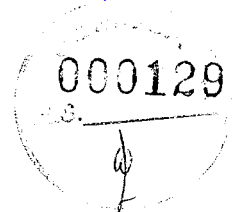
6.13. Garantir o acesso de funcionários da Contratada, devidamente identificados, no estabelecimento, para proceder às tarefas de manutenção, reparação ou instalação do equipamento;

6.14. Deverá fiscalizar a execução do Contrato, através da Divisão de Apoio ao Diagnóstico, bem como:

6.14.1 Monitorar e receber o objeto do Contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento e/ou fiscalização, em conformidade com Inciso I e ou II do Art. 73 da Lei nº 8.666/93;

6.14.2 Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários e, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto deste instrumento, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação;

6.14.3 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato, podendo aplicar as penalidades previstas, não prejudicando a aplicação de outras penalidades a que a contratada esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previsto em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 012/2022/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 08.00368/2022

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços pactuados poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano, desde que devidamente comprovada a variação dos custos deste instrumento, limitada à variação do **IGP-M**, da Fundação Getúlio Vargas, ou de outro índice que passe a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_o}{I_o} . P, \text{ onde:}$$

a) para o primeiro reajuste:
R = reajuste procurado;
I = índice relativo ao mês de reajuste;
I_o = índice relativo ao mês de apresentação da proposta;
P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:
R = reajuste procurado;
I = índice relativo ao mês do novo reajuste;
I_o = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;
P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado;

7.2. O reajuste a que se refere esta cláusula dispensa a anuência do Contratante, desde que esteja de acordo com o índice de correção previsto neste contrato;

7.3. No caso de a Contratada optar pela aplicação direta do reajuste, na forma e nas condições da subcláusula primeira desta cláusula, caberá aos agentes autorizados do Contratante, ao receber as faturas já corrigidas, conferir a exata incidência do percentual utilizado, para verificar se atendidos os pressupostos desta cláusula, especialmente quanto à precisão dos cálculos;

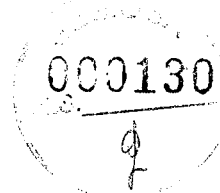
7.4. Na dúvida sobre o percentual de correção a ser aplicado, deve a Contratada, com a devida antecedência, informar-se com o Contratante para esclarecimento deste ponto;

7.5. O esquecimento da Contratada quanto ao seu direito de exigir o reajuste não será aceito como justificativa para pedido de correção anual de preço com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o pedir dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento.

7.6. O reajuste estabelecido neste contrato será instrumentalizado mediante termo de apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

8.1. A CONTRATADA realizará manutenções preventivas de acordo com cronograma estabelecido pela Divisão de Apoio e Diagnóstico/laboratório (DAD) e, corretivas, unicamente por chamado que será emitido exclusivamente pela DAD/SEMUSA, representado neste pelo (a) Gerente de Divisão, e/ou quem for designado por esta, o qual definirá os equipamentos e os serviços a serem realizados por meio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 012/2022/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 08.00368/2022

8.2. Nos casos onde houver necessidade de reposição/troca de peças, não incluídas na manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento prévio para fornecimento de peças novas, a qual será avaliada pela DAD em análise técnica e de preço, que devem estar em consonância com os valores apresentados na proposta comercial (Anexo III);

8.3. Caso haja necessidade da substituição de peças, a contratada deverá apresentar proposta da peça e/ou serviço específico com documento justificando o valor proposto, que será analisada pela Gerência da DAD.

8.4. Havendo discordância com relação ao valor apresentado em todas as etapas dos serviços, a DAD deverá encaminhar solicitação para o setor responsável da CONTRATANTE para que sejam tomadas as providências necessárias quanto a aquisição da peça;

8.5. A partir da assinatura do contrato a CONTRATADA tem o prazo de 30 dias para elaborar um Relatório Inicial a ser Entregue a DAD, com diagnóstico atual de cada Equipamento, demonstrando suas condições técnicas e possíveis reparos iniciais a serem realizados, de forma que conste nos autos do processo as condições iniciais dos equipamentos;

8.6. Todas as peças e materiais que necessitarem troca, deverão ser novas (primeiro uso), e tratando-se de peças originais, ou seja, devem sempre ser peças do MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, a CONTRATADA deverá fornecer documento ou constar na própria fatura/nota fiscal informando a garantia da peça específica no ato da entrega da fatura correspondente, a qual fará parte dos documentos necessários ao pagamento da fatura;

8.7. A garantia mínima das peças e acessórios será de 90 (noventa) dias, mesmo após o fim do contrato, caso haja peças que não tenham esse tempo de durabilidade que seja apresentado a garantia correspondente munido de justificativas para tal prazo diferenciado;

8.8. Qualquer eventual defeito de peças e acessórios decorrentes de vícios de fabricação ou erros de montagem serão cobertos pela CONTRATADA, mesmo após o fim do contrato, sem qualquer ônus para a SEMUSA;

8.9. Para as manutenções de caráter corretivo a CONTRATADA poderá lacrar o equipamento para efeito de assegurar a garantia de seus serviços, assim que os mesmos tenham sido atestados pela Divisão Laboratorial (DAD);

8.10. Todo e qualquer processo de retirada dos equipamentos nas Unidades de Saúde para manutenção, deverão ser custeados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a SEMUSA;

8.11. Caso haja a necessidade de se retirar o Equipamento da Unidade de Saúde, para realização de manutenções, além da autorização do DAD através da Ordem de Serviço (O.S.), a CONTRATADA deverá recolher assinatura do Diretor da Unidade ou Substituto ou o Responsável Técnico do Laboratório no ato da retirada informando o motivo da retirada e possíveis danos pré-detectados, descrevendo todos os dados em um "Relatório de Atendimento", datado, assinado pelo Técnico no ato da visita técnica e assinatura do Diretor da Unidade ou Substituto ou o Responsável Técnico do Laboratório, que fará parte dos documentos apresentados junto com as faturas mensais;



000131

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 012/2022/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 08.00368/2022

CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar quais modelos de Relatórios de Atendimento, Ordem de Serviço, Suporte Técnico, a empresa adotará a execução do Contrato de forma cumprir o exposto neste Termo de Referência, a ser aprovado o modelo pela Gerência da Divisão de Apoio ao Diagnóstico (DAD), que posteriormente será adotado como padrão na execução contratual.

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO/ACOMPANHAMENTO:

9.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido pela Comissão de Recebimento, conforme art. 73, inciso II, letras 'a' e 'b', e ainda, § 2º da Lei Federal nº. 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a essa modalidade de contratação:

9.1.1. **PROVISORIAMENTE**, até 02 (dois) dias úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade do material/serviço com a especificação exigida. Sendo analisado primeiramente pela DAD, através da Gerência e/ou quem estiver designado de forma que haja a certificação do serviço após terem sido examinados e julgados em perfeitas condições. Em caso de rejeição dos serviços, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 02 (dois) dias corridos para refazer o serviço realizado, salvo apresentação de justificativa devidamente fundamentada e submetida a juízo da CONTRATANTE que poderá ou não aceitá-la;

9.1.2. **DEFINITIVAMENTE**, analisado pela DAD, através da Gerência e/ou quem estiver designado em até 05 (cinco) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e consequente aceitação;

9.1.3. **REJEITADO**, quando em desacordo com o estabelecido nos Termos Contratuais e seus anexos, nestes casos não haverá pagamento de quaisquer serviços que não estejam nos termos contratuais;

9.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual;

9.3. Os serviços e materiais deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas nesta Minuta e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais;

9.4 Os serviços e materiais serão recebidos por uma Comissão designada pela autoridade competente para Acompanhamento do Contrato, que terá a incumbência de: aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços e materiais entregues;

9.5. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Gerente da Divisão de Apoio ao Diagnóstico (DAD);

9.6. Subsidiariamente, a DAD manterá registro próprio de todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando as medidas necessárias à regularização das irregularidades observadas;

9.7. Sempre que tal medida tornar-se necessária, o fiscal do contrato e/ou comissão fiscalizadora poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado;



000132

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 012/2022/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 08.00368/2022

9.8. A certificação dos serviços caberá ao (a) Servidor (a) e Diretor (a) responsável pela Unidade de Saúde a qual pertence o equipamento, os quais assinarão o Relatório Técnico emitido pela empresa contratada, assinando também juntamente a Comissão de Fiscalização do Contrato.

10. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os serviços serão remunerados mediante apresentação de notas fiscais/Faturas e Relatório de Prestação Serviços entregues mensalmente, tendo como referência os valores adjudicados;

10.2. A Contratada deverá entregar mensalmente, à Divisão de Apoio ao Diagnóstico, nota fiscal/fatura de serviços, em 2 (duas) vias, para fins de liquidação e pagamento, em tempo hábil;

10.3. O pagamento será efetuado pela Contratante até o 5º (quinto) dia útil, após a entrega da fatura do mês;

10.4. Já deverão estar incluídas no preço total todas as despesas relativas à prestação dos serviços;

10.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao contratado, pelo responsável da área Técnica e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a SEMUSA;

10.6. A empresa Contratada deverá apresentar obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões que possa demonstrar a sua regularidade fiscal;

10.7. É condição obrigatória para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440) e Certidão Negativa Federal, podendo ser verificado a certificação on-line nos sítios eletrônicos;

10.8. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;

10.9. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

10.9.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

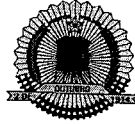
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438;



000133

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 012/2022/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 08.00368/2022

10.10. Qualquer dúvida quanto à emissão das respectivas Notas Fiscais, entrar em contato com a Divisão de Contabilidade - SEMUSA, através do telefone (69) 3901-2837, ou na sede localizada na Avenida Governador Jorge Teixeira nº 1146 - Bairro Nova Porto Velho – Porto Velho/RO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Fiscalização deste Contrato se dará através dos procedimentos descritos abaixo:

11.1.1. A CONTRATANTE nomeará uma Comissão de no mínimo 3 (três) servidores efetivos e ainda um **Fiscal de Contrato por Unidade de Saúde**, que fiscalizarão a execução do serviço contratado e verificarão o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado;

11.1.2. A fiscalização pela CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;

11.1.3. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato;

11.1.4. A CONTRATANTE realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela CONTRATADA e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada;

11.1.5. A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, qualquer tempo, rescindir o presente Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela CONTRATANTE, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas;

11.1.6. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;

11.1.7. Acompanhar ou avaliar a qualidade dos serviços realizados;

11.1.8. O Fiscal deste Contrato unido a Comissão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

11.1.9. Durante a realização dos serviços, o Fiscal deste Contrato junto a Comissão poderá solicitar a substituição dos equipamentos, ferramentas ou produtos usados pela Contratada, se estes forem prejudiciais ao ambiente da Unidade ou aos servidores;

11.1.10. As decisões e providências, que ultrapassem a competência do Fiscal deste Contrato, deverá ser solicitada ao Diretor Administrativo/SEMUSA, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;



000134

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 012/2022/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 08.00368/2022

11.1.11. Avaliar da obsolescência (quando o equipamento se torna ultrapassado) do equipamento, emitindo parecer técnico, baseado em inspeção técnico operacional, histórico de falhas etc., avaliando a necessidade ou não de manutenção no referido equipamento;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

- a) O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto deste contrato;
- b) O desatendimento às determinações necessárias à execução contratual;
- c) A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, devidamente anotados pela Comissão de Fiscalização;
- d) A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;
- e) Razões de interesse público, devidamente justificadas;
- f) A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto deste contrato, sem expressa anuência da SEMUSA.

13.2. O CONTRATANTE poderá ainda rescindir o presente contrato nos seguintes casos:

- a) Retardamento injustificado do início dos trabalhos, por mais de 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço;
- b) Interrupção dos serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- c) Atraso superior a 15 (quinze) dias na entrega dos equipamentos/serviços salvo conveniência do MUNICÍPIO, na continuidade dos mesmos.

13.3. A rescisão contratual poderá ser determinada:

- a) Por ato unilateral, nos casos elencados no Art. 78 incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, desde que seja conveniente, segundo os objetivos da Administração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRERROGATIVAS

14.1 São prerrogativas do CONTRATANTE:

- a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;
- b) Rescindir unilateralmente este contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Rescindir este contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente aos



000135

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 012/2022/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 08.00368/2022

14.2. A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- PENALIDADES

15.1. Sem prejuízo de outras sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e Lei 12.846 de 2013, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, do valor total deste Contrato, em caso de atraso superior a 2 (dois) dias para o fornecimento dos serviços, a contar do prazo estipulado em cada ordem de serviço, emitida com base no artigo 86, da Lei nº 8.666, de 1993, até o limite de 10% (Dez por cento);

15.1.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificada para a assinatura deste contrato;

15.1.4. Multa de 10% (dez por cento) por cento do valor contratado, no caso de inexecução total deste contrato, independentemente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei;

15.1.5. Multa de 10% (dez por cento) por cento do valor contratado, no caso da contratada dar causa à rescisão deste contrato;

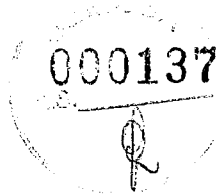
15.1.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior;

15.1.8. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar este contrato, deixar de entregar documentação exigida no ato convocatório, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

15.1.9. As multas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão deduzidas do valor líquido do faturamento da Contratada. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a Contratada será convocada para complementação do valor homologado;

15.1.10. As sanções administrativas previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 012/2022/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 08.00368/2022

20.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho, RO, 17 de outubro de 2022.

ELIANA PASINI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

JONATAS DA SILVA FERREIRA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

Vinicius Rocha de Almeida
Coordenador Jurídico
COJUSA/PGM/SEMUSA

TESTEMUNHAS:

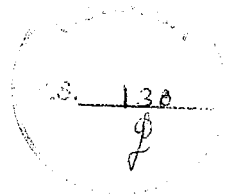
NOME: *Douglas Miranda Oliveira*
CPF Nº: 011815631-43
RG Nº: 1572064-0 SSP/MT

NOME: *Dellab um Pires Silva*
CPF Nº: 040.276.642-88
RG Nº: 1108606 48462-RO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
EXTRATO: Nº080/COORD.JURÍDICA SAÚDE/PGM/2022

e-DOC 9FDF17D5
Proc 00600-00003340/2023-19-e



EXTRATO: Nº080/COORD.JURÍDICA SAÚDE/PGM/2022
PROCESSO: Nº 08.00368/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA

CONTRATADA: NORTEMEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME,

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 012/2022/COJUSA/PGM

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e assistência técnica 24 horas executadas de forma contínua nos analisadores bioquímicos SINNOWA SX-160 da Secretaria Municipal de Saúde de PORTO VELHO/RO, através de procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação (exclusividade), de acordo com Art. 25, inciso I da lei 8.666/93.

O valor total do presente instrumento contratual é de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais). O valor mensal total para os serviços de manutenção por equipamento é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com valor total mensal para os 04 (quatro) equipamentos de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com valor total anual de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), contemplando os serviços de manutenção para os 04 (quatro) equipamentos.

O valor para a aquisição de peças e mão de obra para os 04 (quatro) equipamentos será o percentual de 30% do valor total para os serviços de manutenção por equipamento, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) anual.

As despesas decorrentes do presente instrumento serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA, e correrão à conta da seguinte Programação Orçamentária:

- Programa/Atividade Código nº 08.31.10.302.329.2.669, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte de Recursos 16.00, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), Empenho nº2213, fls. 113;
- Programa/Atividade Código nº 08.31.10.302.329.2.669, Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte de Recursos 16.00, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), Empenho nº2212, fls. 115. As despesas remanescentes serão consignadas posteriormente pela SEMUSA, mediante a elaboração de termo de apostilamento.

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 60 meses, conforme disposto no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, se houver interesse da contratante de acordo com o crédito orçamentário.

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
de Rondônia no dia 26/10/2022. Edição 3335
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>



Assinado por **Elaine Cristina Dos Santos Lima** - Assistente Administrativo - Em: 31/01/2023, 13:23:09